

DECRETO N.º 12.175 DE 06 DE JULHO DE 1989

CRIA, no Município de Nhamundá, "Parque Estadual Nhamundá", com os limites que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 23, item VI e artigo 24, item VI, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 5.º, letra "a", da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, o artigo 5.º, letra "a", da Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado, no Município de Nhamundá, na bacia hidrográfica do rio Nhamundá, com área estimada em aproximadamente 28.370 ha (vinte e oito mil, trezentos e setenta hectares), o "Parque Estadual Nhamundá", subordinado ao Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Amazonas — IMA/AM, compreendido dentro do seguinte perímetro:

— O ponto inicial fica situado na jusante Igarapé Daguari com a margem direita do rio Nhamundá, este rio por sua linha mediana, no sentido jusante até encontrar o Paraná do Aduacá, este Paraná por sua linha mediana no sentido montante até encontrar o Igarapé São Benedito, este Igarapé por sua margem direita no sentido montante até alcançar o Igarapé Mariacá, este Igarapé por sua linha mediana até alcançar suas cabeceiras, daí por uma linha seca no sentido geral Nordeste na distância de 8.800 m até alcançar a margem direita do Igarapé Daguari, este Igarapé por sua margem até sua confluência com o rio Nhamundá, início desta descrição.

Art. 2.º — O "Parque Estadual Nhamundá" tem por finalidade precípua, a preservação dos ecossistemas naturais englobados, contra quaisquer alterações que os desvirtuem, destinando-se a fins científicos, culturais, educativos e recreativos.

Art. 3.º — Cabe ao Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Ambiental do Amazonas — IMA/AM, a Administração do Parque criado por este Decreto, devendo o mesmo baixar, no prazo de 90 (noventa) dias, o regimento e as instruções que se fizerem necessárias para sua implantação e manutenção.

Art. 4.º — O "Parque Estadual Nhamundá" fica sujeito ao regime especial do Código Florestal, instituído pela Lei n.º 4.771, de 15/09/65 e a Lei de Proteção da Fauna, Lei n.º 5.197 de 03/01/67.

Art. 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 1989.

ARMANDO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

DECRETO N.º 12.176 DE 06 DE JULHO DE 1989

DISPÕE sobre revogação de doação feita à Aldeia SOS do Amazonas e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a doação à Aldeia SOS do Amazonas de parte do imóvel denominado "Vista Alegre", localizado na Avenida Domingos Jorge Velho, Bairro Alvorada, Município e Comarca de Manaus, consignada dentre outras condições, a obrigatoriedade da doatária de utilizar, no prazo de dois anos a contar da

liberalidade, o bem doado na construção de casas-lares dos menores abandonados ou órgãos abrigados pela Aldeia SOS do Amazonas;

CONSIDERANDO que a entidade doatária não deu no tempo aprazado, ao imóvel doado a destinação prevista na liberalidade, deixando, assim, de cumprir condição resolutiva expressa a que estava sujeita,

DECRETA:

Art. 1.º — É revogado a doação do imóvel constituído de parte a gleba "Vista Alegre" situado na Avenida Domingos Jorge Velho, Bairro Alvorada, nesta cidade, feita a Aldeia SOS do Amazonas, revertendo o citado imóvel ao patrimônio do Estado do Amazonas.

Art. 2.º — A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a adotar as medidas legais necessárias à reincorporação do bem retomado ao patrimônio do Estado do Amazonas.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 1989.

ARMANDO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

DECRETO N.º 12.177 DE 06 DE JULHO DE 1989

CRIA a Comissão Executiva Estadual para programar e coordenar as comemorações da Semana da Pátria e do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o caráter excepcional de que se revestem as festividades da Semana da Pátria e do Amazonas;

CONSIDERANDO que as aludidas comemorações deverão se estender a todo território estadual, com a participação efetiva do povo amazonense e marcadas pelo mais espírito cívico e patriótico;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo n.º 002648/89-GAGOV,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada a Comissão Executiva Estadual para programar e coordenar as festividades da Semana da Pátria e do Amazonas, no corrente ano.

Art. 2.º — A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte constituição: Presidente: Secretária de Estado de Comunicação Social; Vice-Presidente: Subsecretário de Comunicação Social; Membros: Secretário de Estado da Educação e Cultura, Secretário de Estado da Fazenda e Superintendente Geral de Polícia Judiciária.

§ 1.º — Serão convidados a participar da Comissão representantes do Exército, Marinha e Aeronáutica, da Prefeitura Municipal de Manaus, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, da Associação Comercial do Amazonas, da Federação das Indústrias, da Federação do Comércio, da Federação dos Trabalhadores, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Amazonas, do Sindicato dos Radialistas Profissionais do Estado do Amazonas, do Clube dos Diretores Lojistas, da Superintendência de Desportos do Amazonas, da Superintendência Cultural do Amazonas, da Instituição Maçônica, da Liga da Defesa Nacional e do Comando Geral da Polícia Militar.

§ 2.º — A Comissão Estadual manterá entendimentos com os Poderes Legislativo, Judiciário, Municipais e Agências do Governo Federal, a fim de harmonizar a participação de todo o Estado nas comemorações das datas magnas do povo brasileiro.

Art. 3.º — Caberá ao Presidente da Comissão Executiva Estadual designar o Secretário da Comissão, bem como os membros das Subcomissões ou de Grupos de Trabalho para desenvolvimento das programações.